



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013
PROCESSO Nº 50.840.000016/2013



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E A EMPRESA CLARO S.A.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Flórida, 1970, Cidade de Monções, São Paulo/SP, CEP 04.565-907, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº RNE V439245-1 e do CPF sob o nº 231.835.484-67 e pelo seu Gerente de Contas **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 18.890 CRA/MG e do CPF sob o nº 689.098.886-87, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.016/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de 11/07/2013 e demais elementos constantes do processo nº 50840.000016/2013.

Contrato nº 024/2013
Processo nº 50840.000016/2013
Contratada: Claro S.A.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. GRUPO I - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET:

3.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados, em regime de comodato, conforme características dos serviços e categorias dos aparelhos, abaixo discriminadas:

a. **Item 1** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

b. **Item 2** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

c. **Item 3** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

d. **Item 4** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

e. **Item 5** – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

f. **Item 6** – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

g. **Item 7** – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

h. **Item 8** – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

i. **Item 9** – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

J. **Item 10** – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

k. **Item 11** – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) e modems fornecidos pela CONTRATANTE neste Contrato, sob regime de comodato.

I. Item 12 - Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems fornecidos pela CONTRATANTE, sob regime de comodato;

m. Item 13 – Tarifa Adicional – assinatura básica de voz;

n. item 14 – Tarifa Adicional – assinatura básica tarifa zero;

o. Item 15 – Tarifa Adicional – assinatura básica de gestão de controle.

p. item 16 – Serviço de deslocamento de Roaming (internacional)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E APARELHOS:

4.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) – Grupo 1

4.1.1 Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

4.1.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, quando necessário, e se for o caso, a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

4.1.3 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

4.1.4 A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

4.1.5 Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

4.1.6 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento em todo o território nacional.

- 4.1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.
- 4.1.8 Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados por meio de smartphone e modem, a contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G, com franquia de dados a partir de 1G e com taxa nominal após o consumo da franquia a partir de 128 kbps.
- 4.1.9 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA em Brasília, no endereço que a CONTRATANTE indicar no momento da assinatura do contrato.
- 4.1.10 As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 4.1.11 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 4.1.12 Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item 4.1.10, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.

4.2. Categoria 01 (via aparelho): Os Aparelhos celulares deverão apresentar as características mínimas a seguir:

- 4.2.1 Tecnologia quadriband GSM e no mínimo Dual Band 3G;
- 4.2.2 Tecnologias de rede de telefonia móvel UMTS/HSDPA/HSUPA e GSM/EDGE;
- 4.2.3 Capacidade para funcionamento como modem, com fornecimento de cabo e software, se necessário para a função;
- 4.2.4 Capacidade para leitura de arquivos dos seguintes tipos: Adobe PDF, planilhas de dados, arquivos de documento e apresentações;
- 4.2.5 GPS integrado, com aplicativo de mapas para o Brasil;
- 4.2.6 Bateria para 240h em espera (stand-by) ou 5h de conversação em GSM ou 3G;
- 4.2.7 Identificador de chamada, chamada em espera, toque por vibração, bloqueio automático do teclado, chamada em conferência, viva-voz integrado;
- 4.2.8 Agenda igual ou superior a 1.000 posições;
- 4.2.9 Envio e recebimento de mensagens SMS e MMS;
- 4.2.10 Display colorido, com no mínimo 16 milhões de cores;
- 4.2.11 Resolução do display de 480x800 (WVGA) ou superior;
- 4.2.12 Tela sensível ao toque, de no mínimo 4 polegadas;
- 4.2.13 Câmera digital integrada de no mínimo 5 Mpixels, com flash;
- 4.2.14 Sistema operacional iOS 4.1 ou superior ou Android v.2.1 ou superior, específico para o equipamento fornecido;
- 4.2.15 Capacidade para gravação de vídeos em qualidade VGA ou superior.

- 4.2.16 Capacidade para videoconferência, com câmera VGA frontal integrada;
- 4.2.17 Bluetooth 2.0 ou superior e Wifi (IEEE 802.11 b/g/n);
- 4.2.18 Capacidade para envio e recebimento de email em padrão POP/IMAP ou SMTP;
- 4.2.19 Capacidade de armazenamento em memória principal ou cartão de, no mínimo, 4 GB;

4.3. Aparelhos Categoria 02 (via modem):

- 4.3.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE;
- 4.3.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, e sob demanda;
- 4.3.3. Os dispositivos de comunicação de dados para as categorias 01 e 02 deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet quando necessário.
 - 4.3.3.1. O pacote de dados mencionado no subitem acima, deverá ter a franquia de dados a partir de 1 GB (OBS: a velocidade após consumo da franquia a partir de 128Kbps).
- 4.3.4. Deverão ser fornecidos os acessórios, necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, manual do usuário de Termo de Garantia;
- 4.3.5. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados, via Rede Móvel Digital, deverá ser fornecido o quantitativo de 10 (dez) MODENS demandados pela EPL;
- 4.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados (modems), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo;
- 4.3.7. Em caso de defeito no(s) aparelho(s), ficará a cargo da Contratante encaminhar o(s) aparelhos(s) a assistência técnica indicada pelo manual do fabricante, visando detectar eventual problema, e se for o caso, a emissão de laudo técnico.
- 4.3.8. A garantia do(s) aparelho(s), concedida pela assistência técnica do fabricante, não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos materiais, tampouco pelas quebras nos equipamentos

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os aparelhos da Categoria 01 e 02 deverão ser habilitados, pela Contratada, com linhas pós-pagas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para todos os aparelhos fornecidos neste contrato (aparelhos celulares e modems).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob, demanda, internacional.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet quando necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

a) emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

- a.1) área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
- a.2) o Código de Acesso chamado;
- a.3) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- a.4) a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- a.5) valor da chamada; e,

SUBCLÁUSULA QUINTA - O relatório de que trata a subcláusula anterior, poderá ser emitido pela Contratada por meio de software *on line* (conta *on line*) ou outro meio que a Contratada dispuser para atender às informações mencionadas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste instrumento, em particular no que se refere a execução dos serviços e sanções administrativas;
- b) permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes;

- c) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- d) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- e) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- d) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- e) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- k) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato;
- m) Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados com o valor dos serviços, devendo conter todos os tributos e demais encargos.
- n) A Contratada deverá emitir relatório a Contratante por meio de software *on line* (conta *on line*) ou outro meio que a Contratada dispuser para atender às informações mencionadas na alínea anterior.
- o) Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- p) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- r) Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível (is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;

- s) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- u) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- v) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- w) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- x) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- y) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE;
- z) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;
- aa) Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- bb) Manter em funcionamento contínuo de todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;
- cc) O caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;

- dd) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;
- ee) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- ff) A CONTRATADA, no caso de defeito, encaminhará o(s) aparelho(s) à assistência técnica indicada pelo manual do fabricante, visando detectar eventual problema, e se for o caso, a emissão de laudo técnico;
- gg) A garantia do aparelho, concedida pela Assistência Técnica do fabricante, não abrangerá os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos pelos usuários da Contratante.
- hh) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados (smartphones), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito;
- ii) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados (modems), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro - após a homologação do processo licitatório, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

Parágrafo terceiro - Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado e R\$ 96.212,40 (noventa e seis mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos), sendo R\$ 40.088,50 (quarenta mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 56.123,90 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos) para o exercício subsequente, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

Item	Descrição	Unid.	Quant. mês	Quant. anual	Valor unit.	Valor mês	Valor anual
01	Móvel -Fixo	minuto	3000	36000	0,11	330,00	3.960,00
02	Móvel-Móvel para a mesma operadora	minuto	3000	36000	0,11	330,00	3.960,00
03	Móvel-Móvel intra-grupo	minuto	3000	36000	0,00	0,00	0,00
04	Móvel-Móvel outras operadoras	minuto	3000	36000	0,11	330,00	3.960,00
05	Adicional por chamadas(AD1)	serviço	1500	18000	0,00	0,00	0,00
06	Deslocamento 1	minuto	1000	12000	0,00	0,00	0,00
07	Deslocamento 2	minuto	1500	18000	0,00	0,00	0,00
08	SMS	evento	1000	12000	0,16	160,00	1.920,00
09	MMS	evento	300	3600	0,60	180,00	2.160,00
10	Caixa postal	minuto	1000	12000	0,28	280,00	3.360,00
11	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) sob regime de comodato	unidade	60	720	51,94	3.116,40	37.396,80
12	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems, sob regime de comodato.	unidade	10	120	62,93	629,30	7.551,60
13	Assinatura básica de voz	unidade	60	720	10,00	600,00	7.200,00
14	Assinatura básica tarifa zero	unidade	60	720	12,80	768,00	9.216,00
15	Assinatura básica de gestão de controle	unidade	60	720	4,90	294,00	3.528,00
16	Roaming Internacional	serviço	serviço	serviço		1.000,00*	12.000,00*
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 8.017,70 (oito mil, dezessete reais e setenta centavos)							
VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 01 = R\$ 96.212,40 (noventa e seis mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos)							

* valor fixo e que não poderão sofrer alteração na proposta de preço.

Parágrafo Único - Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.

Parágrafo primeiro - O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

Parágrafo oitavo - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os preços propostos poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o respectivo índice homologado pelo órgão regulamentador.

Parágrafo primeiro - A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venham a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;

Parágrafo primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL.

Parágrafo segundo - A fiscalização do objeto contratado será exercida pela EPL, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a Contratante todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- d) realizar medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento;
- e) informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- f) atestar a prestação dos serviços mensais;
- g) fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas eventualmente implantadas pela Contratante;
- h) demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3

Contrato nº 024/2013
Processo nº 50840.000016/2013
Contratada: Claro S.A.

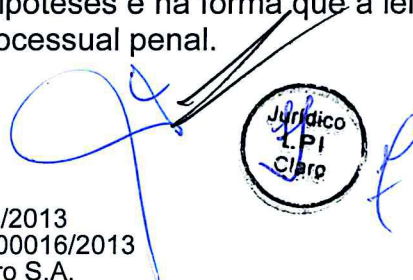


Ocorrências	Pontos
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

Parágrafo Quarto - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo Quinto - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.




Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.



Parágrafo sexto

A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo sétimo

A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800191 de 02/08/2013, no valor de R\$ 40.088,50 (quarenta mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro - Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2013

Bernardo Figueiredo

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Helio Mauro Franca

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor

CONTRATANTE

Jose Rolando Pedro Silva Olmos

JOSE ROLANDO PEDRO SILVA

OLMOS

CONTRATADA

Alexandre de Mello Silva

ALEXANDRE DE MELLO SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Filberto Costa de Aquino

Nome: *Filberto Costa de Aquino*

CPF: *918 950 772 - 68*

Identidade: *831054-557/DF*

Breno Santos de Oliveira

Nome: *Breno Santos de Oliveira*

CPF: *002 267 485 - 03*

Identidade: *2587 978*



Contrato nº 024/2013
Processo nº 50840.000016/2013
Contratada: Claro S.A.

